

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE/TO Nº 190, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Republicada para correção

AUTORIZA o Funcionamento do Ensino Médio ofertado pela Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Denise Gomide Amui, em Araguatins, neste Estado e CONVALIDA os Estudos realizados pelos alunos, referentes aos anos letivos de 2019 e 2020.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e pelo art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins; pelo inciso XII, alínea g, do art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro na Resolução CEE/TO nº 037, de 29 de maio de 2019, publicada no D.O.E. nº 5.506, em 17/12/2019 e a Resolução CEE/TO nº 026, de 22 de fevereiro de 2001; e tendo em vista o PARECER CEE/TO/CEB nº 296, de 23 de novembro de 2021, exarado no Processo Administrativo SGD nº 2021/27000/016392,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, pelo período de cinco anos, o Funcionamento do Ensino Médio ofertado pela Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Denise Gomide Amui, situada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 494, Bairro Nova Araguatins, em Araguatins, neste Estado.

Art. 2º CONVALIDAR os Estudos realizados pelos alunos do Ensino Médio referentes ao ano letivo de 2019 e 2020 da instituição de ensino supracitada no artigo 1º, conforme Atas de Resultados Finais anexadas ao Processo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de janeiro do ano de 2021.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2021.

ROBSON VILA NOVA LOPES

Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

RESOLUÇÃO CEE/TO Nº 193, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Republicada para correção

AUTORIZA o Funcionamento do Ensino Médio a ser ofertado pela Escola Maple Bear - Palmas, situada em Palmas, neste Estado.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conferidas no art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins; pelo inciso XII, alínea g, do art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro na Resolução CEE/TO nº 037, de 29 de maio de 2019, publicada no D.O.E. nº 5.506, em 17/12/2019 e tendo em vista o PARECER CEE/TO/CEB nº 301, de 23 de novembro de 2021, exarado no Processo Administrativo SGD nº 2021/27000/016556,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, pelo período de cinco anos, o Funcionamento do Ensino Médio, a ser ofertado pela Escola Maple Bear - Palmas, situada na Quadra 701 Sul, Rua NS-A, Conjunto 02, Lote 10 A, Plano Diretor Sul, em Palmas, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2021.

ROBSON VILA NOVA LOPES

Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

RESOLUÇÃO CEE/TO Nº 208, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

DESATIVA a instituição de Ensino Escola Maria José de Oliveira, no município de Colinas do Tocantins, neste Estado.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V, do art. 10, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conferidas no art. 133, da Constituição Estadual do Tocantins; com fulcro na Resolução CEE/TO nº 037/2019; e tendo em vista o Parecer CEE/TO/CLN Nº 320/2021, exarado no Processo Administrativo - SGD nº 2021/27000/015196,

RESOLVE:

Art. 1º DESATIVAR para efeitos de finalização cadastral no Censo Escolar, a Escola Estadual Maria José de Oliveira, localizada na Praça Sete de Setembro, nº 1383, Centro, em Colinas do Tocantins cujos atos regulatórios para ofertar o Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais foram expirados em 2009 e a Unidade de Ensino deixou de acatar matrículas de estudantes, a partir do referido ano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins - CEE/TO, em Palmas - TO, aos 23 dias do mês de novembro de 2021.

ROBSON VILA NOVA LOPES

Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

RESOLUÇÃO CEE/TO Nº 211, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

ADITAR o art. 64-A ao Regimento Escolar da Rede Estadual de Ensino do Tocantins à Resolução CEE/TO nº 082, de 3 de agosto de 2017.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro nas Resoluções CEE/TO nº 96/2010 e nº 037/2019; e tendo em vista o Parecer CEE/TO - CLN 323/2021, exarado no Processo Administrativo SGD nº 2021/27000/018148,

RESOLVE:

Art. 1º ADITAR à Resolução CEE/TO nº 082, de 3 de agosto de 2017, publicada no D.O.E. nº 4.932, de 15/08/2017 a nova redação do art. 64-A ao Regimento Escolar da Rede Estadual de Ensino do Tocantins aprovado, conforme se segue:

Art. 64. Ensino Religioso, Aprofundamento em Leitura e Escrita - ALE, Produção e Expressão Artística, Disciplina Optativa, Cultura Corporal, Informática, Iniciação Científica, Conhecimentos Gerais e Atualidades, Estudo Orientado, Disciplinas Eletivas, Pensamento Científico, Práticas Experimentais: Práticas Experimentais - Ciências, Práticas Experimentais - Matemática, Práticas Experimentais - Biologia, Práticas Experimentais - Física, Práticas Experimentais - Química, Protagonismo, Projeto de Vida, Avaliação Semanal, Preparação Pós-Médio, Cosmologia e Acompanhamento da Aprendizagem, Projeto de Vida e Protagonismo Juvenil; Projeto de Vida -Protagonismo Juvenil; Iniciação Científica e Pesquisa; Mundo do Trabalho; Comunicação; Uso de Mídias e Cultura Digital; Produção e Fruição de Artes; Educação Fiscal; Educação Financeira; Saberes Indígenas; Saberes e Fazeres do Campo em que não serão atribuídos Componentes Curriculares que não serão atribuídas notas, observando-se para a aprovação do estudante o quantitativo de faltas, de acordo o art. 24, inciso VI da Lei Nº 9394/96, LDB.

Art. 2º REVOGAR as Resoluções CEE/TO nº 069, de 26 de março de 2018, publicada no D.O.E. nº 5.085, de 06/04/2018 e nº 10 de 26 de fevereiro de 2021, publicada no D.O.E. nº 5.913, de 20/08/2021.

Art. 3º DERROGAR os artigos 63 e 64 do Regimento Escolar da Rede Estadual de Ensino do Tocantins aprovado pela Resolução CEE/TO nº 082, de 3 de agosto de 2017, publicada no D.O.E. nº 4.932, de 15/08/2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2021.

ROBSON VILA NOVA LOPES

Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO